

Gestão democrática nas escolas brasileiras e Plano Nacional de Educação: desafios do tempo presente

Democratic management in Brazilian school and the National Education Plan: current time challenge

Gestión democrática en las escuelas brasileñas y Plan Nacional de Educación: desafíos del tiempo presente

Roni Monteiro Kampf¹
Gilvan Luiz Machado Costa²

Citação: KAMPF, R. M.; COSTA, G. L. M. Gestão democrática nas escolas brasileiras e Plano Nacional de Educação: desafios do tempo presente. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 16, e85485. Julho de 2022.



<http://10.5380/jpe.v16i0.85485>

Resumo

O presente artigo buscou apontar desafios que emergem da gestão democrática da educação pública no Brasil. Para entendê-lo, percorreu os marcos legais vigentes, aspectos históricos, políticos e sociais e indicadores educacionais. O Plano Nacional de Educação em vigor e o Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação do ano de 2020 foram utilizados como material de investigação. Outras fontes de estudo complementaram a pesquisa, cuja natureza é teórica. O estudo procurou compreender o assunto a partir de uma perspectiva dialética, sem perder de vista possíveis soluções para os desafios encontrados. Algumas soluções são apontadas, apesar da consciência de que elas devem ser construídas, sempre que possível, coletivamente. A gestão democrática da educação pública é, assim, um grande desafio a ser superado através do envolvimento e da participação da sociedade e da organização de todo o Estado brasileiro.

Palavras-chave: gestão democrática; escola pública; educação básica; conselhos escolares; participação social.

Abstract

¹ Mestre em Educação. Prefeitura Municipal de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3240-1303>. E-mail: ronikampf@gmail.com

² Doutor em Educação. Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, Santa Catarina, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4882-6824>. E-mail: gilvan.costa@unisul.br

This paper searched for pointing challenges which emerge from democratic management of public education in Brazil. To understand it, legal marks were studied, as well as historical, political, and social aspects, further educational indicators. The current National Education Plan, the 3rd Cycle Monitoring Goals Report on the National Education Plan 2020 were used as investigation material. Other study sources complemented the theoretical research. The study searched for understand the subject from a dialectic perspective without losing sight possible solutions for the challenges found. Some solutions are pointed, despite the consciousness that they should be build, whenever possible, in a collective way. Democratic management of public education is hence a big challenge to be overcome by society involvement and participation, and the organization of the whole Brazilian State as well.

Keywords: democratic management; public school; basic education; educational councils; social participation.

Resumen

Ese artículo buscó apuntar desafíos que emergen de la gestión democrática de la educación pública en Brasil. Para entenderlo, recurrió los marcos legales vigentes, aspectos históricos, políticos y sociales e indicadores educacionales. El Plan Nacional de Educación en vigor y el Reporte del 3^o Ciclo de Monitoreo de las Metas del Plan Nacional de Educación del año de 2020 fueron utilizados como material de investigación. Otras fuentes de estudio complementaron la investigación, cuya naturaleza es teórica. El estudio procuró comprender el asunto desde una perspectiva dialéctica, sin perder de vista posibles soluciones para los desafíos encontrados. Algunas soluciones son apuntadas, a pesar de la consciencia de que ellas deben ser construidas, siempre que posible, colectivamente. La gestión democrática de la educación pública es, así, un gran desafío para ser superado a través del involucramiento y de la participación de la sociedad y de la organización de todo Estado brasileño.

Palabras clave: gestión democrática; escuela pública; educación básica; consejos escolares; participación social.

Introdução

No que tange à gestão democrática da escola, é fundamental considerar pontos relevantes que tratam da realidade atual da escola pública, já que grandes desafios são enfrentados na sua materialização. São estes desafios, quando enfrentados no dia a dia, que acabam por interferir também nos processos da democratização da escola. Dentre os inúmeros desafios da gestão escolar, têm-se o da falta e da precariedade de recursos financeiros, materiais e da formação docente. Já não é de hoje que vários gestores escolares se deparam com a falta de materiais e com a deficiência e a pouca manutenção dos prédios em todo ou parte de seus ambientes ou da falta destes. Encontram-se no território brasileiro, a depender do sistema de ensino, seja ele municipal, estadual ou federal, várias escolas sem ginásios ou quadras de esportes, sem bibliotecas equipadas, sem refeitórios organizados, sem aporte e estrutura de tecnologia educacional e até mesmo com poucos banheiros.

Diante deste cenário, a gestão escolar se torna tarefa árdua e, por melhor que seja a capacitação dos gestores, o dia a dia da escola se torna complexo, o que faz questionar: quais poderiam ser as melhores estratégias de gestão escolar para enfrentamento desta

realidade? A gestão democrática na escola pode ajudar no enfrentamento desses desafios?

Essas amplas indagações estão diretamente relacionadas ao sucesso na gestão de uma instituição escolar e suscitam focar na sua materialização em âmbito nacional. Sugerem observar, atentamente, os marcos legais do tema gestão democrática da educação pública para, a partir daí, confrontar com os dados da realidade objetiva e concreta da educação pública e do cotidiano da instituição escolar. Importa problematizar o cumprimento da legislação específica, com destaque à Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), e observar se ela é aplicada plenamente ou parcialmente. Com essa compreensão, elegeu-se a seguinte pergunta diretriz: como se materializa a gestão da educação pública no sistema educacional brasileiro, com destaque aos indicadores da Meta 19?

A tentativa de responder à pergunta diretriz pautou-se em indicadores relacionados à meta que trata da gestão democrática no PNE. Mais especificamente, o PNE em vigor e o Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE do ano de 2020 foram utilizados como material de investigação. Analisou-se o objeto de estudo, tomando-o na relação inseparável entre o plano estrutural e o conjuntural. Deste modo, as concepções, as ideologias, teorias e políticas relativas à gestão da educação e da escola “ganham sentido histórico quando aprendidas no conjunto de relações sociais de produção da existência e dentro de um determinado contexto”. (FRIGOTTO; CIAVATTA, 2011, p. 621). Com esse entendimento, a abordagem teórico-metodológica utilizada é a dialética. Tal escolha é a mais adequada à pesquisa, pois contempla possibilidades de se trabalhar com maior criticidade e com mais amplitude sobre o tema, já que alcança também os movimentos políticos e ideológicos que compõem de forma marcante a história da educação brasileira. O ponto de partida para a pesquisa dialética em educação é a análise crítica do objeto a ser pesquisado, sendo necessário considerar a totalidade, a historicidade e a contradição como categorias metodológicas fundamentais, “o que significa encontrar as determinações que o fazem ser o que é. Tais determinações têm que ser tomadas pelas suas relações, pois a compreensão do objeto deverá contar com a totalidade do processo” (WACHOWICZ, 2001, p. 171).

A análise foi realizada com base nas categorias metodológicas e de conteúdo (WACHOWICZ, 2001). As primeiras constituem a teoria que vai informar a maneira pela qual o pesquisador trabalha a totalidade e que apontam a contextualização do seu objeto. As segundas, categorias de conteúdo, se revelam durante a pesquisa. Compreendem os

elementos iniciais determinados pelos conteúdos de análise crítica, na ação direta sobre os dados coletados (WACHOWICZ, 2001). Nesse sentido, as categorias de conteúdo “dizem respeito à especificidade do objeto investigado e das finalidades da investigação, com o seu devido recorte temporal e delimitação do tema a ser pesquisado” (MASSON, 2012, p. 6). Adotou-se, então, como eixo de análise a gestão democrática. Após a imersão nos documentos e indicadores educacionais, as seguintes categorias de conteúdo foram desveladas: processos de nomeação e formação de diretores e gestores escolares, constituição dos conselhos intra e extraescolares e participação da comunidade escolar. Interessante assinalar como fundamental que as categorias de conteúdo delineadas terão reflexos e implicações no funcionamento da escola como um todo, seja no acompanhamento pedagógico como também nos processos de planejamento e avaliação escolar. Pode-se afirmar, assim, que a gestão da educação, o financiamento da educação e a aprendizagem dos alunos são elementos indissociáveis, sendo o funcionamento deles interdependentes em seus processos e em seus resultados.

Importante ressaltar que, ao assumir os processos de nomeação e formação de diretores e gestores escolares, e constituição dos conselhos intra e extraescolares e participação da comunidade escolar como categorias de conteúdo, vislumbra-se uma melhor compreensão dos limites e das possibilidades da gestão democrática nas escolas. Deste modo, busca-se superar a mera descrição do objeto de estudo com intuito de ir além da compreensão imediata do objeto, ampliando, assim, o campo de percepção de análise na busca de uma aproximação da totalidade. Neste sentido, enfatizam Tello e Mainardes (2015, p. 155), que os fundamentos teóricos e epistemológicos de uma pesquisa em política educacional devem permitir a compreensão de um objeto de estudo e não meramente a descrição.

A pesquisa recorreu aos documentos oficiais, indicadores educacionais relacionados à gestão no âmbito das políticas públicas educacionais implementadas no tempo presente. Apresenta indicadores oficiais mais recentes publicados sobre gestão escolar democrática e percorre a legislação pertinente. Realizou-se uma imersão nos textos e contextos, com intuito de explicitar e compreender os limites e as possibilidades à gestão democrática das escolas. Com o referido entendimento, a pesquisa utilizou os pressupostos teórico-metodológicos de imersão nos dados quantitativos e qualitativos, a fim de ir além da compreensão imediata do objeto. Buscou-se compreender a gestão educacional e escolar, explicitando, dialeticamente, suas relações com o contexto

econômico, político, social e cultural (NOSELLA; BUFFA, 2005). Importa superar a mera descrição do objeto de estudo e avançar na sua compreensão (TELLO; MAINARDES, 2015), o que sugere, segundo Mainardes (2014), apreender os processos e as estruturas, ou seja, os seus condicionantes mais gerais.

Gestão democrática da educação pública no Brasil: marcos legais e indicadores educacionais

A legislação vigente, que trata de garantir a gestão democrática da educação pública, em sua lei maior, a Constituição Brasileira de 1988, no seu artigo 206, inciso VI, explicita este ordenamento ao afirmar e garantir que o ensino público será ministrado sob o princípio da gestão democrática na forma da lei. Entende-se, assim, que a lei de ensino que irá orientar inicialmente este princípio será a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no caso, a Lei nº 9.394, que foi promulgada posteriormente em 1996 e que está em vigor até hoje.

Vale ressaltar que o artigo 206 da Constituição brasileira toca em outros princípios de natureza democrática ao determinar, em seu parágrafo primeiro, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; no parágrafo segundo, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte; no parágrafo terceiro, a garantia do princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; e ainda no parágrafo sétimo, a garantia de padrão de qualidade do ensino público, importantíssimo princípio democrático. Sobre os desdobramentos que vieram posteriormente com a inclusão do princípio democrático na educação, Cardozo e Colares (2020) atentam para a importância de se considerar o contexto da aplicabilidade da lei:

A inclusão do princípio democrático abriu e garantiu espaços para professores, estudantes e comunidades escolares reivindicarem e organizarem experiências de gestão com processos mais participativos e ampliados de tomadas de decisões e fizeram emergir outras tensões que gravitam em torno dos seguintes eixos: conselhos escolares e participação, descentralização/centralização, autonomia, projeto político-pedagógico e eleições de gestores. Somente a institucionalização de um ou outro desses componentes, entretanto, não é garantia de democratização de fato, pois se torna necessário atentar para a ideologia impregnada no discurso de apropriação dos apelos sociais em favor dos preceitos do sistema socioeconômico, bem como para o fato de que a lei,

por si só, não é garantia de direito efetivo. O contexto da aplicabilidade dessa lei e os atores envolvidos nesse processo têm importância preponderante para que a democracia se concretize, atendo-se aos preceitos implícitos nos discursos ou às reivindicações reais dos movimentos e das necessidades dos sistemas e das escolas. (CARDOZO; COLARES, 2020, p. 15)

Com base em Cardozo e Colares (2020), pode-se deduzir que legislação por si só não é garantia da democratização de fato, o que torna fundamental, portanto, também atentar para os condicionantes ideológicos que estão presentes nos discursos atrelados ao sistema socioeconômico vigente. Apesar deste aspecto ressaltado, vale dizer que a legislação de ensino se faz necessária e é, por conseguinte, imprescindível, pois é ela que vai balizar grande parte das políticas públicas em educação. Em relação à LDB, Lei nº 9.394, de 1996, a gestão democrática da educação pública aparece mencionada de modo mais específico nos artigos 3º e 14º com as seguintes redações:

Art. 3º - O ensino será ministrado nos seguintes princípios: VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996)

Um aspecto importante a se observar é que a LDB de 1996 estabelece linhas gerais da gestão democrática, enumerando apenas dois princípios entre os quais não inclui o da participação da comunidade escolar no processo de escolha dos diretores e gestores escolares. Sobre esta limitação quanto à gestão democrática na LDB de 1996, Cardozo e Colares (2020) afirmam que:

Embora com limitações, a LDB nº 9.394/1996 abriu algumas possibilidades para a gestão democrática da educação, ao reforçar o princípio constitucional dispondo no artigo 3º que o ensino será ministrado tendo como princípio ‘a gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino’ (BRASIL, 1996, p. 47). Já o artigo 14 prevê que ‘os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades’ (BRASIL, 1996, p. 52). Mesmo que o princípio da gestão democrática da educação pública esteja garantido nos instrumentos legais, considera-se que o seu processo de materialização é contraditório, lento e atravessado por conflitos, avanços e retrocessos,

pois ainda se vivenciam práticas autoritárias e clientelistas do mandonismo local e regional e da hegemonia da elite sobre as classes populares. (CARDOZO; COLARES, 2020, p. 6)

Observa-se, assim, como discorrem Cardozo e Colares (2020), que a materialização dos instrumentos legais, no caso a gestão democrática mencionada na LDB/1996, fica por vezes comprometida por imposições de governantes locais e regionais, já que estes desconsideram o papel relevante do diálogo e da participação no campo da educação.

Voltando-se novamente para a Constituição do Brasil de 1988, esta apresenta, em seu artigo 214, o estabelecimento do PNE cujo detalhamento inicial veio a aparecer com a nova redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009. Fica com a nova emenda estabelecida a duração decenal do Plano Nacional, com o objetivo de articular e desenvolver o Sistema Nacional de Educação (SNE) a partir de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. Explicita que o SNE trabalhará em regime de colaboração, com o intuito de definir objetivos, metas e estratégias para os diversos níveis, etapas e modalidades do sistema público de ensino. Em relação à gestão democrática da educação, o PNE atual, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014, assinala, em seu artigo 9º, que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade. (BRASIL, 2014).

Percebe-se que, a partir da promulgação desta lei, os entes federados tiveram até o ano de 2016 para elaborar suas leis com características gerais e outras peculiares e próprias. Surgiram, deste modo, os Planos Estaduais e Municipais de Educação em todo o Brasil, entre eles o de Santa Catarina e de seus respectivos municípios.

Outro ponto a destacar no PNE são suas metas e estratégias, que vieram redigidas como anexo na Emenda Constitucional nº 59, de 2009. Aqui cumpre mencionar a Meta 19, que diz respeito à gestão democrática da educação. Estabelece a Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito

e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (BRASIL, 2014)

Considerando a duração decenal do atual PNE, iniciada em 2014 e com vigência até 2024, pode-se analisar como se encontram até o momento os indicadores referentes à Meta 19, que aborda a gestão democrática da educação pública, a qual é objeto desta pesquisa. Antes de apresentar os indicadores educacionais referentes à Meta 19, é importante dizer que todo monitoramento da execução e do cumprimento das metas do PNE está previsto na Lei nº 13.005, que instituiu o próprio PNE no ano de 2014. Nela, o artigo 5º prevê o monitoramento por cinco instâncias, a saber: Ministério da Educação (MEC); Câmara dos Deputados, através da Comissão de Educação; Senado Federal, através da Comissão de Educação, Cultura e Esporte; Conselho Nacional de Educação (CNE) e Fórum Nacional de Educação (FNE). Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ficou a responsabilidade de realizar, a cada dois anos, estudos para aferir a evolução do cumprimento das 20 metas que constituem o PNE e, por consequência, publicá-los.

Em relação aos indicadores publicados no ano de 2020 pelo INEP sobre a gestão democrática da educação pública, apresenta o Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento em sua introdução:

A gestão democrática nas escolas é definida pela Meta 19 em termos da forma de seleção dos diretores e da presença de colegiados intraescolares, bem como da existência e capacitação de conselhos extraescolares em nível estadual e municipal. Os resultados indicam que a existência de conselhos externos à escola já se encontra bastante disseminada pelo País, estando presentes em todas as unidades federativas e em 84% dos municípios – ainda resta elevar o provimento de infraestrutura para seu funcionamento e de capacitação para os conselheiros, algo que ainda não atinge 20% dos estados e 40% dos municípios. A maior dificuldade, no entanto, é garantir que a escolha dos gestores escolares se realize por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar: em âmbito nacional, em menos de 7% das escolas públicas se percebe a adoção desses dois critérios simultaneamente. (BRASIL, 2020)

No quadro-resumo dos indicadores apresentado inicialmente no Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2020, encontram-se os seguintes dados distribuídos por 6 indicadores referentes à Meta 19 e considerando todo o território nacional (Gráfico 1):

Gráfico 1 - 19A Seleção de diretores escolares por eleição e processo seletivo qualificado



Fonte: Elaboração dos autores, 2021.

No indicador 19A, que aponta o percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar, a meta é 100%. Como último resultado, em 2019, apenas 6,6% da meta foi alcançada e 93,4% das escolas públicas não a alcançaram. A grande maioria das escolas não realiza eleição. O modesto percentual alcançado no ano de 2019, de 6,6% em todo o território nacional diante da meta de 100%, ficou, provavelmente, comprometido em virtude da relativa estagnação nos repasses dos recursos públicos por parte da União como um todo, tomando como base o Produto Interno Bruto (PIB), fator que certamente afetou o sucesso de todas as metas, incluindo a Meta 19. Diante do que foi colocado, questiona-se: quais outros fatores tiveram influência para o baixo percentual de 6,6% no indicador 19A? Para responder a esta pergunta, recorre-se a Brandão (2018), ao discorrer sobre a gestão escolar democrática:

O problema existente, porém, nem sempre evidente, diz da contradição entre como a gestão escolar se apresenta na forma da lei (gestão democrática), e da forma como ela se efetiva na práxis social em alguns casos, dependendo do sistema de ensino valendo-se para isto, dos instrumentos que a própria lei prevê para gestão democrática, a saber: da forma de investidura do gestor no termo da lei bem como da relação com os órgãos colegiados. Dependendo da forma de investidura do gestor em alguns sistemas de ensino, os instrumentos que deveriam servir para democratização passam a servir para a legitimação de um poder investido arbitrariamente na pessoa do gestor, nem sempre legítimo. Por ser legal

a forma de investidura do gestor do cargo e do seu exercício através dos órgãos colegiados, a comunidade escolar entende como democrática e legítima o poder arbitrário deste gestor arbitrariamente legal, passa então a ser legítimo e inquestionável. (BRANDÃO, 2018)

É de se observar que o Brasil está bem longe da meta traçada pelo PNE em 2014. Convém destacar, para efeito de análise, as estratégias do PNE mais diretamente relacionadas ao indicador 19A, estratégias 19.1 e 19.8, as quais apresentam as seguintes redações:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; 19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão. (BRASIL, 2014)

As duas estratégias focam a formação e nomeação de gestores e diretores. A nomeação dos diretores, destacada na estratégia 19.1, está associada à participação da comunidade escolar, entretanto, não deixa claro como essa participação se dará. Por outro lado, a referida estratégia busca estimular a materialização da Meta 19 nos estados e municípios, por meio do repasse, da União, “de verbas para aqueles estados e municípios que aprovem uma lei para garantir a escolha do gestor por meio de consulta à comunidade escolar e que levem também em consideração o mérito e desempenho do candidato”. (SANTOS; GOMES; PRADO, 2021, p. 4). Sobre essa questão, Peroni e Flores (2014) alertam para a contradição entre a participação, possível na consulta pública e os critérios de mérito na nomeação dos diretores.

Se por um lado, a consulta pública à comunidade escolar prevista na Meta 19 pode significar um avanço nos locais onde não há histórico de gestão democrática, seja na forma de lei própria, seja na forma da vivência de processos democráticos, por outro lado, cabe um alerta no sentido de que a associação de critérios técnicos de mérito e desempenho a essa consulta à comunidade restringe a própria efetividade deste princípio (PERONI; FLORES, 2014, p. 186).

Há de se estar atento, portanto, conforme alertado por Peroni e Flores (2014), que

a estratégia 19.1 do PNE merece um maior aprofundamento no sentido de maiores debates e discussões, caso seja oportuno realizar um aprimoramento.

Passando a vislumbrar a organização e a constituição de colegiados intraescolares, estes se colocam na perspectiva de potencializar a participação dos sujeitos no âmbito das escolas. Tal movimento se articula como o indicador 19B (Gráfico 2).

Gráfico 2 - 19B Existência de APP, Grêmio Estudantil e Conselho Escolar



Fonte: Elaboração dos autores, 2021.

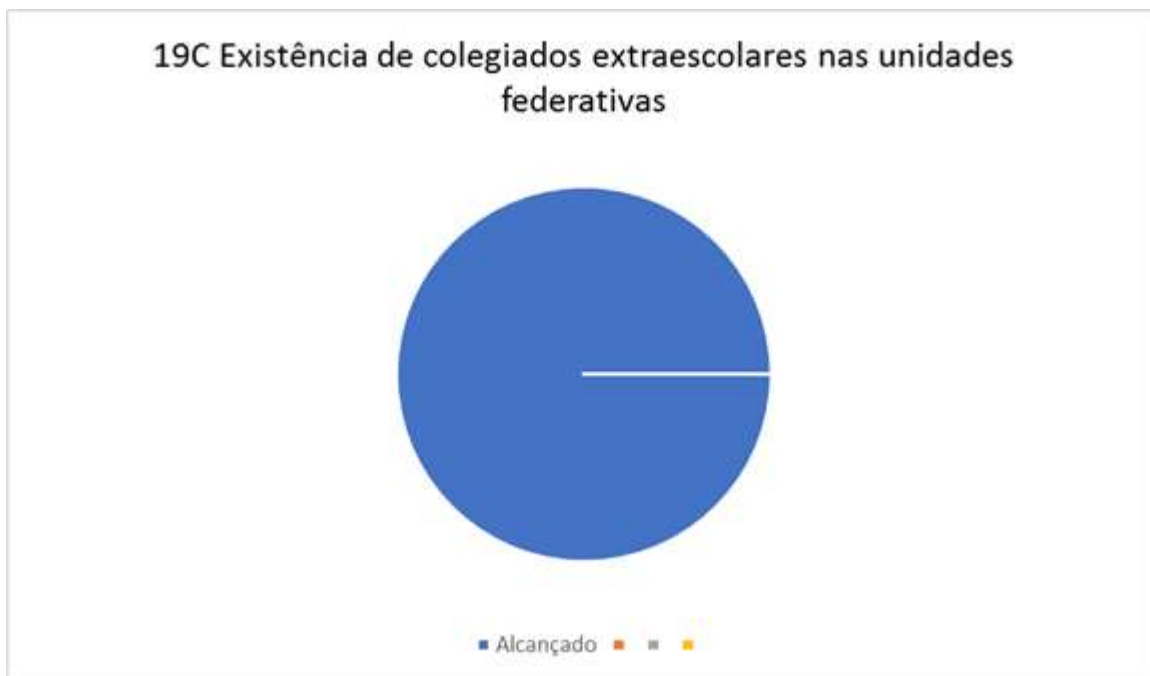
No indicador 19B, o percentual de inexistência de colegiados intraescolares (APP, Grêmio Estudantil e Conselho Escolar) é de 62,4%. Portanto, apenas 37,6% da meta foi alcançada em 2019. Ganha importância a materialização das estratégias da Meta 19 no fortalecimento dos Conselhos.

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares. (BRASIL, 2014)

Segundo o Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento que avaliou a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos político-pedagógicos e na constituição do conselho escolar, constatou-se que houve a participação da equipe escolar, porém não foi percebida a de pais e alunos na atividade. Quanto ao projeto pedagógico, verificou-se que 89,1% das escolas afirmaram que contaram com algum tipo de discussão somente com a equipe escolar, sem a presença de alunos e familiares (BRASIL, 2016).

Necessários também à gestão democrática são os colegiados extraescolares. No Indicador 19C, o percentual de colegiados extraescolares - Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e Fóruns Permanentes de Educação (FPE) - presentes nas unidades federativas foi plenamente alcançado no ano de 2019 (Gráfico 3).

Gráfico 3 - 19C Existência de colegiados extraescolares nas unidades federativas



Fonte: Elaboração dos autores, 2021.

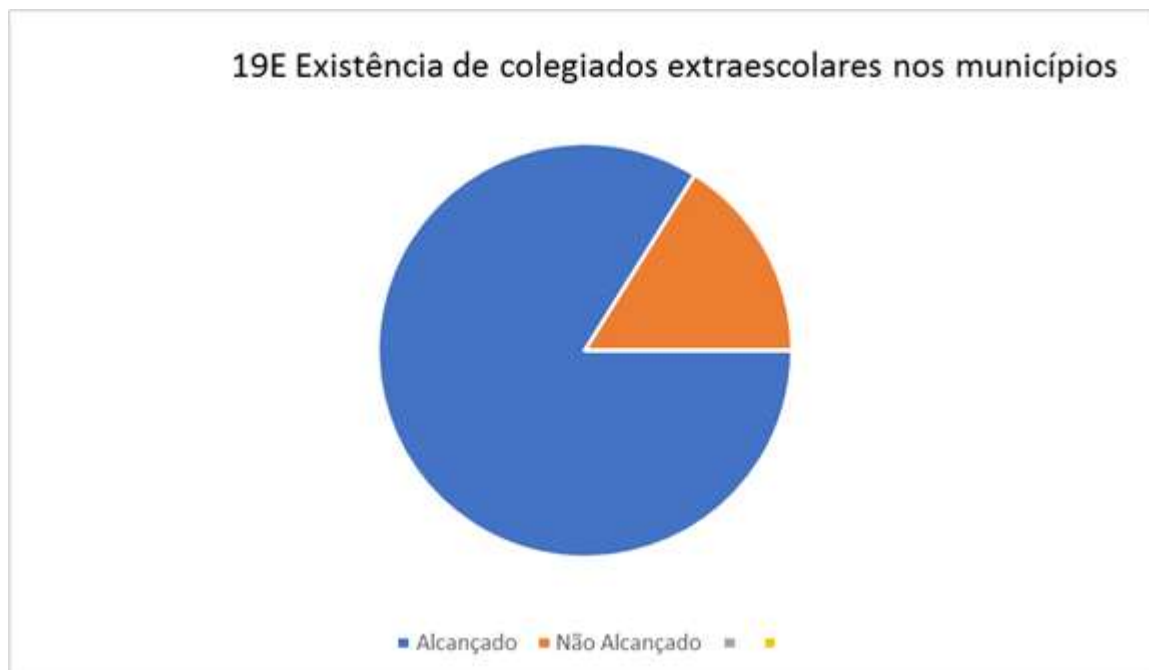
Os dados apontam um resultado extraordinário e sugerem cautela. É absolutamente central a ampla participação na conquista de uma educação de qualidade

social (DOURADO; OLIVEIRA, 2009). A existência dos referidos colegiados em todas as unidades federativas suscita que sejam dotados de qualidade social. Ganham visibilidade as estratégias 19.2, 19.4; 19.5 e 19.7:

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; 19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; (BRASIL, 2014)

No indicador 19E é destacado o percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselhos de Educação, CACS-FUNDEB e CAE) dos municípios. A meta é de 100%. O gráfico 4 indica que, no ano de 2018, 83,9% foram alcançados e 16,1% não foram alcançados.

Gráfico 4 - 19E Existência de colegiados extraescolares nos municípios



Fonte: Elaboração dos autores, 2021.

Os dados apontam que os desafios à gestão democrática persistem. Superar os

obstáculos exige condições adequadas. Ganha relevo problematizar a infraestrutura oferecida aos colegiados intra e extraescolares.

No Indicador 19D, encontra-se o percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação (CEE), CACS-FUNDEB e CAE das unidades federativas; da meta de 100% foram alcançados 79,1% em 2018 e não foram alcançados 20,9%. Como mostra o gráfico 5.

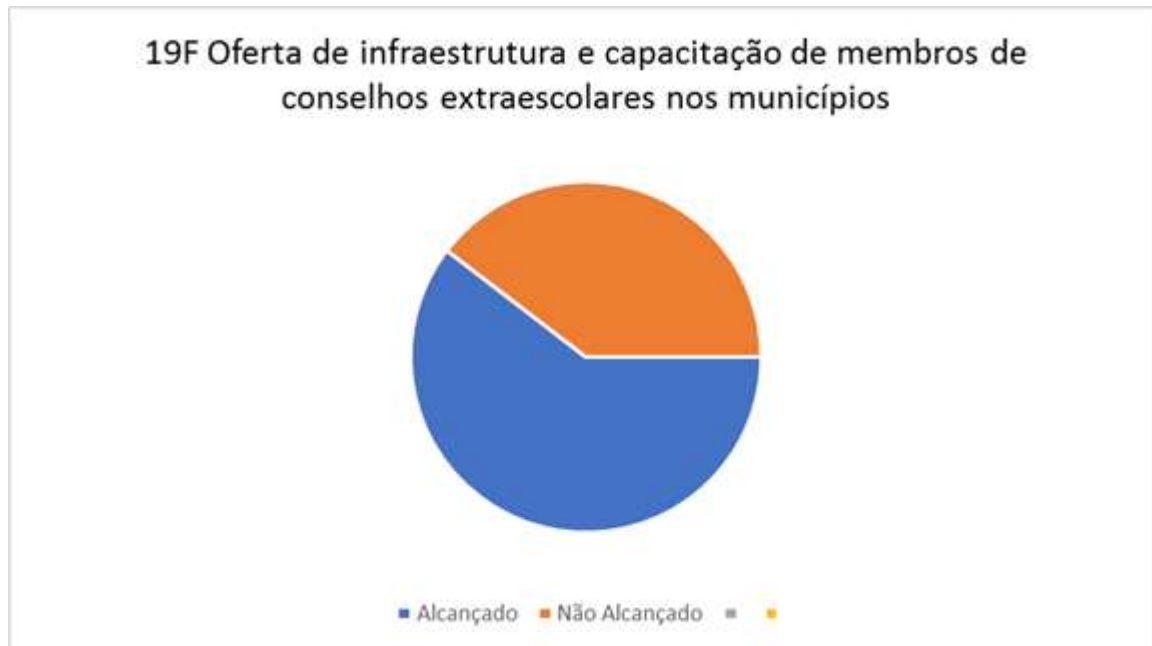
Gráfico 5 - 19D Oferta de infraestrutura e capacitação de membros de conselhos extraescolares nas unidades federativas



Fonte: Elaboração dos autores, 2021.

No Indicador 19F, o percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos CEE, CACS-FUNDEB, CAE dos municípios, da meta de 100% foram alcançados 60,4% no ano de 2018 e 39,6% não foram alcançados (Gráfico 6).

Gráfico 6 - 19F Oferta de infraestrutura e capacitação de membros de conselhos extraescolares nos municípios



Fonte: Elaboração dos autores, 2021.

O Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento do Plano Nacional de Educação, publicado no ano de 2020, apresenta também, em relação à Meta 19, que trata da gestão democrática da educação pública, as seguintes principais conclusões:

Dos diretores das escolas públicas do País, 6,58% foram selecionados por meio de processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar. 2. Estão presentes nas escolas públicas do País 37,60% dos grêmios estudantis, conselhos escolares e associações de pais e mestres. 3. Todas as unidades federativas (100%) possuem Fóruns Permanentes de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar. 4. Dos conselhos estaduais, 79,01% possuem infraestrutura para seu funcionamento e capacitação para seus conselheiros. 5. Existem nos municípios 83,89% dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar. 6. Possuem infraestrutura para seu funcionamento e oferecem capacitação para seus conselheiros 60,39% dos conselhos municipais. (BRASIL, 2020)

Assim exposto, um elemento fundamental para se avaliar o sucesso da Meta 19 do PNE é o repasse de verbas voluntárias da União para os estados e municípios, bem como o apoio técnico. Aliás, não somente a Meta 19, como o sucesso de todo o PNE. Sem o

repasso dos recursos previstos e necessários, o sucesso da Meta 19 e de todo o PNE fica prejudicado. Interessante perceber que em nenhum momento o Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento especifica os recursos repassados para o alcance de cada uma das 20 metas, inclusive a Meta 19. Limita-se tão somente na Meta 20 a apresentar, de um modo geral, o investimento público em educação de acordo com o PIB do país. Entretanto, o Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento é bem avaliativo ao apresentar na Meta 20, em suas principais conclusões sobre os investimentos públicos, o seguinte apontamento:

Considerando que a meta definida pelo PNE é de ampliação do investimento público em educação pública, atingindo 7% do PIB até 2019 e 10% do PIB até 2024, os resultados observados de relativa estagnação dos gastos em torno de 5% e 5,5% do PIB, com indicativo de pequena queda, indicam grande desafio para o atingimento das metas intermediária e final (BRASIL, 2020).

Sem desconsiderar os limites do financiamento, a Meta 19 se apresenta como uma possibilidade alvissareira à gestão democrática. Ganham destaque as estratégias para a sua materialização:

Contemplam o repasse financeiro da União para os entes federados que aprovelem, em lei, formas de nomeação dos diretores(as) de escola, conselhos de acompanhamento e controle social, fóruns permanentes de educação, grêmios estudantis, associações de pais, conselhos escolares e conselhos municipais de educação, e que estes atuem como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional. Estes devem colaborar para a formulação dos projetos político-pedagógicos, dos currículos escolares, dos planos de gestão escolar e dos regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, dessa forma favorecendo os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino. (MARTINS; FERREIRA, 2019, p. 207)

Dessa forma, a gestão escolar ganha um corpo mais robusto, assegurando a participação da comunidade escolar na gestão da escola, a fim de alcançar a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira do ensino público. Como se vê, a gestão democrática com participação ampla “é fundamental para que a escola realize o seu trabalho, oferecendo um ensino de qualidade referenciada que recoloca a questão da função política e social da escola, no contexto dos interesses diferenciados que marcam a sociedade e a educação brasileira”. (CARDOZO; COLARES, 2020, p. 15)

O destaque dado à gestão democrática se intensifica na ampla participação da

comunidade educacional nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação. Nesse âmbito, destaca-se a estratégia 19.3, que atinge a Meta 19 como um todo e que possui a seguinte redação:

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação. (BRASIL, 2014)

Destaca-se o FNE na realização das edições das Conferências Nacionais de Educação (CONAE). A ampla participação na edição de 2010 foi fundamental à aprovação do PNE. A materialização da estratégia 19.3 potencializa a participação democrática. O novo PNE 2014-2024, elaborado após ampla participação popular na CONAE/2010, fortalece a gestão democrática da educação pública. Suas estratégias, além de preverem o auxílio do poder público para a efetivação da gestão democrática, destacam: formas de escolha de diretores(as) de escola, órgãos colegiados de acompanhamento e controle social como conselho escolar e conselhos de educação, FPE, projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares. Avanços importantes são evidentes, mas há limites que ainda persistem e que importa que sejam superados.

O PNE aprovado traz a gestão democrática como um de seus princípios, o que consideramos como um grande avanço. No entanto, a própria redação da meta 19 traz elementos da gestão meritocrática e da gestão democrática que se apresentam antagônicas. Assim, percebe-se uma disputa por projetos educacionais e sociais na própria redação desta meta, expressando, portanto, as múltiplas vozes presentes no PNE. O grande desafio que se coloca, por conseguinte, é a forma como esta meta vai se efetivar em sistemas estaduais e municipais, nos PEE [Plano Estadual de Educação] e nos PME [Plano Municipal de Educação], assim como nas próprias escolas. Há, portanto, um tensionamento na própria meta e serão as bases da regulamentação que irão indicar que projeto de gestão se colocará como hegemônico, aquele fundamentado na meritocracia ou aquele fundamentado na participação. É fundamental, portanto, que os setores que defendem a gestão democrática da educação tenham papel ativo na construção dos planos municipais e estaduais e em sua regulamentação, em articulação com o PNE, interferindo, desta forma, no desenho de gestão que será implantado nas escolas. (MARQUES, 2014, p. 469)

Interessante perceber que Marques (2014) evidencia a importância da necessidade de esforços nas esferas estaduais e municipais para que o desenho de gestão

a ser implantado nas escolas seja de fato democrático. Neste sentido, fica claro que meritocracia é um grande obstáculo para a gestão democrática e que produz entraves. Como visto, a superação desta limitação deve se dar através de esforços coletivos, pois somente assim se terá a garantia da ampla participação de todos os segmentos da escola.

Considerações finais

Ao longo do artigo foi possível perceber que a gestão democrática da educação pública é um assunto que está intrinsecamente relacionado à organização do Estado brasileiro. Ela reflete, em boa parte, a configuração organizacional da sociedade brasileira, seja na sua estrutura como no seu funcionamento. Há de se constatar que, se a escola não é democrática em maior magnitude, é porque o Estado brasileiro também não o é. Afinal, a escola pública reproduz em grande parte a sociedade em que se vive. Assim compreendido, entende-se que a democratização das relações sociais seja fator determinante para a mudança do Estado brasileiro e conseqüentemente da escola. Esta é a alternativa que se pretende apontar nesta pesquisa, seria o maior de todos os desafios.

Foi possível perceber também, a partir das reflexões realizadas sobre a gestão democrática da educação pública, que a democratização da escola passa necessariamente pela ampliação da participação de todas as pessoas que, de alguma forma ou de outra, convivem com a vida escolar. O mesmo raciocínio pode-se aplicar para o Estado brasileiro, a sua democratização deve passar pela ampliação da participação de toda a sociedade, discutindo, refletindo e debatendo acerca da totalidade dos problemas sociais que são comuns a todos. Democratizar as relações sociais, então, seria promover a participação das pessoas na vida em sociedade através das mais diversas formas, de modo que pudessem opinar sobre os problemas do presente, refletindo o passado e pensando em como deveria ser o futuro.

A instância dos trabalhos sob os moldes de um colegiado é uma alternativa viável, certamente não a única que pode ser aplicada na educação e nas mais diversas esferas. É através do envolvimento das pessoas, da socialização de ideias e do compartilhamento do poder que se pode democratizar as relações sociais, democratizando, assim, a escola e todo o Estado brasileiro. É aqui, portanto, onde é possível acertar; envolver as pessoas na vida em sociedade é promover a inclusão social, é gerar a cultura democrática, é combater, acima de tudo, as desigualdades sociais, é combater a herança escravocrata que

historicamente se instituiu no país, é pensar num mundo cada vez mais globalizado, onde o Estado brasileiro é uma parte de um todo maior, que é o conjunto de todas as nações que, juntas, constituem o planeta em que todos vivem.

Ao analisar os marcos legais, vislumbra-se mais um grande desafio para a gestão democrática da educação pública, problematizar o cumprimento da legislação específica, com destaque à Meta 19 do PNE, e observar como ela vem sendo tratada pelos entes federados. Aponta-se, pelo movimento intrínseco que existe entre escola e sociedade, que a materialização da gestão democrática da educação pública, de um modo geral, ainda é uma prática bem distante. Como destacado, a escolha do gestor escolar por parte da comunidade escolar é apenas uma das facetas dessa democratização, haja vista que esta escolha por si só não traz nenhum tipo de garantia em relação a ela. Seria necessário efetivar um fortalecimento mais concreto dos conselhos intra e extraescolares, o que, pelos estudos realizados sob o marco teórico, é algo ainda incipiente. Tem-se, desse modo, um esvaziamento quanto ao cumprimento da legislação específica do PNE vigente no tocante à Meta 19, que para se reverter implicaria haver muitas mudanças na estrutura e na conjuntura da organização e do funcionamento de todo o Estado brasileiro.

Tem-se, neste aspecto, um grande desafio para a gestão democrática, promover a cooperação e a colaboração mútuas entre os entes federados municipais por macrorregiões. Sob diversos ângulos, o regime de colaboração e cooperação é extremamente salutar. Possibilita a troca de experiências entre os municípios, o que favorece o avanço e o crescimento pedagógico. Ajuda a consolidar em maior magnitude a gestão democrática da educação pública, pois promove a participação e o diálogo democrático. Possibilita maior economia dos recursos públicos, pois ações conjuntas muitas vezes se tornam mais viáveis financeiramente. E principalmente, e acima de tudo, cumpre a Constituição Federal, cumpre a LDB, cumpre também o PNE, trazendo maior segurança jurídica para o Estado e para toda a sociedade, pois favorece a expansão da confiança e da credibilidade entre todos os cidadãos.

Discorrendo ainda sobre os principais desafios da gestão democrática da educação pública, evidencia-se que as formações e as capacitações dos gestores e conselheiros intra e extra escolares são outra grande adversidade que importa ser superada. Com essa compreensão, a formação continuada de gestores e conselheiros escolares se constitui um dos pilares centrais da democratização da educação e, portanto, deve também ser uma das prioridades de um projeto mais amplo do Estado brasileiro. Neste sentido, vale

lembrar ainda a necessidade paralela que se deve ter em relação à aplicação de recursos para a criação da infraestrutura para o funcionamento de todos os conselhos, principalmente os extraescolares, já que esses devem funcionar em espaços adequados e com aparelhamento.

Concluindo, cumpre dizer que ao assumir os processos de nomeação e formação de diretores e gestores escolares, e constituição dos conselhos intra e extraescolares e participação da comunidade escolar como categorias de conteúdo, procura-se facilitar a compreensão do objeto de estudo, sem perder de vista a totalidade, ao tentar descortinar o plano estrutural e conjuntural. Por essa razão, estudou-se o tema mapeando o Brasil. Ao se debruçar sobre a análise crítica, procurou-se ser fiel à perspectiva dialética, mantendo, sempre que possível, a visão do eixo histórico e, ao mesmo tempo, lançando indagações com o objetivo de desvelar os movimentos contrários. A contextualização e a busca de alternativas e soluções foram pontos-chaves, já que a criticidade, apesar de fundamental, sozinha, não aponta caminhos. Sobre esses pontos, até por coerência, constituíram-se sugestões, pois certamente as melhores saídas e os principais caminhos devem ser construídos coletivamente com participação plena de toda a sociedade e de todos os setores que nela se inserem. Há perspectiva de novos tempos, já que as possibilidades constituem a força possível que surge do impossível. A gestão democrática da educação pública é, assim, uma possibilidade que deve ser conquistada com muito trabalho, articulação entre toda a sociedade e esforço coletivo.

Referências

BRANDÃO, Adilma Lopes. Gestão democrática na LDB 9394/96: contraponto ente a proposição legal e as estruturas para de implementação no estado capitalista neoliberal. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, Ano 03, ed. 08, v. 06, ago. 2018. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/gestao-democratica>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020** [recurso eletrônico]. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/monitoramento-do-pne/relatorios-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2016** [recurso eletrônico]. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/monitoramento-do-pne/relatorios-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 18 ago. 2021.

CARDOZO, Maria José Pires Barros; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. Gestão democrática na mesorregião Oeste Maranhense: enfoques e destaques nas leis dos Sistemas Municipais de Educação. **Educar em Revista**, v. 36, e69405, 2020.

DOURADO, Luiz Fernando; OLIVEIRA, João Ferreira. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cadernos CEDES** (Impresso), v. 29, p. 201-215, 2009.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. Perspectivas sociais e políticas da formação de nível médio: avanços e entraves nas suas modalidades. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 116, p. 619-638, jul./set. 2011.

MAINARDES, Jefferson. Reflexiones sobre el objeto de 21unícip de la política educacional. In: TELLO, César; ALMEIDA, Maria de Lourdes Pinto. **Los objetos de 21unícip são política educacional**. Hacia são caracterización del campo teórico. Buenos Aires: Editorial Autores Argentinos, 2014. p. 535-541.

MARQUES, Luciana Rosa. Gestão democrática da educação: os projetos em disputa. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 463-471, jul./dez. 2014.

MARTINS, Rudnei Joaquim; FERREIRA, Valéria Silva. Meta 19 do Plano Nacional de Educação: gestão democrática ou gestão gerencialista. **Textura**, v. 21, n. 48, p. 202-219, out./dez. 2019.

MASSON, G. As contribuições do método materialista histórico e dialético para a pesquisa sobre políticas educacionais. *In: IX SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL – ANPED SUL, 2012, Caxias do Sul. A pós-graduação e suas interlocuções com a Educação Básica. Anais [...]. 2012. p. 1-13.*

NOSELLA, Paulo; BUFFA, Ester. As pesquisas sobre instituições escolares: o método marxista de investigação. **EccoS – Revista Científica**, São Paulo, v. 7. N. 2, p. 351-368, jul./dez. 2005.

PERONI, Vera Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. **Educação**, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 180-189, maio/ago. 2014.

SANTOS, Isabela Macena dos; GOMES, Eva Pauliana da Silva; PRADO, Edna Cristina do. Na contramão da democracia: a crescente indicação política de gestores escolares em Alagoas. **Revista Exitus**, v. 11, n. 1, e020151, 2021.

TELLO, César Geronimo; MAINARDES; Jefferson. Revisitando o enfoque das epistemologias da política educacional. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 10, n. 1, p. 153-178, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg/index.php/praxiseducativa>. Acesso em: 26 maio 2012. DOI:10.5212/PraxEduc.v.10i1.0007

WACHOWICZ, Lilian Anna. A dialética na pesquisa em educação. **Revista Diálogo Educacional**, v. 2, n. 3, p. 171-181, jan./jun. 2001.

*Recebido em Abril de 2022
Aprovado em Junho de 2022
Publicado em Julho de 2022*

Jornal de Políticas EDUCACIONAIS



Volume 16

Seção Artigos

e85485

18 de julho de 2022



O Copyright é retido pelo/a autor/a (ou primeiro co-autor) que outorga o direito da primeira publicação ao **Jornal de Políticas Educacionais**. Mais informação da licença de Creative Commons encontram-se em <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0>. Qualquer outro uso deve ser aprovado em conjunto pelo/s autor/es e pelo periódico.

JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS é uma publicação do Núcleo de Políticas Educacionais do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná – NuPE/UFPR, em consórcio com a Linha de Pesquisa em Políticas Educacionais do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPG/UFPR, que aceita colaboração, reservando-se o direito de publicar ou não o material espontaneamente enviado à redação. As colaborações devem ser enviadas ao NuPE/UFPR, conforme orientações contidas nas páginas do periódico na internet: <http://revistas.ufpr.br/ipe>.

INDEXAÇÃO:

BASE DE DADOS

Sumário.Org
Google Scholar
BASE
Dimensions
Miar

DIRETÓRIOS

Scielo Educ@
Diadorim
DOAJ
Erih Plus
Latindex
EZB
ROAD
Journal 4-free

ÍNDICES

Index Copernicus
Cite Factor

PORTAIS

LiVre
Capes
Science Open
World Wide Science

(Periódico integralmente disponível apenas em via eletrônica)

Jornal de Políticas Educacionais / Núcleo de Políticas Educacionais da Universidade Federal do Paraná – NuPE/UFPR – v.1, n. 1 (1º semestre de 2007) – Curitiba: NuPE/UFPR.

Volume 16, e85485 – Julho de 2022

ISSN 1981-1969

1. Educação – Periódicos. 2. Política Educacional – Periódicos. I. NuPE/UFPR

Comitê Editorial:

Elisângela Scaff (UFPR)

Daniela de Oliveira Pires (UFPR)

Conselho Editorial:

Adriana Aparecida Dragone Silveira (UFPR-Brasil), Ana Lorena de Oliveira Bruel (UFPR-Brasil), Andréa Barbosa Gouveia (UFPR - Brasil), Angela Maria Martins (FCC, Brasil), Angelo Ricardo de Souza (UFPR-Brasil), Antonia Almeida Silva (UEFS, Brasil), Cassia Alessandra Domiciano (UFPR-Brasil), Cesar Tello (Universidad Nacional Tres Febrero, Argentina), Claudia Regina Baukat Silveira Moreira (UFPR-Brasil), Cristiane Machado (Unicamp- Brasil), Elton Luiz Nardi (UNOESC, Brasil), Fernanda Saforcada (Universidad de Buenos Aires – UBA - Argentina), Isaac Paxe (Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED- Luanda, Angola), Gabriela Schneider (UFPR-Brasil), Gladys Beatriz Barreyro (USP - Brasil), Gilda Cardoso Araújo (UFES - Brasil), Gustavo Enrique Fischman (Arizona State University - USA), Janete Maria Lins de Azevedo (UFPE, Brasil), Jefferson Mainardes (UEPG - Brasil), João Ferreira de Oliveira (UFG - Brasil), Jorge Alarcon Leiva (Universidad de Talca - Chile), Jorge Manuel Gorostiaga (UNSAM – Argentina), Juca Gil (UFRGS - Brasil), Luciana Rosa Marques (UFPE, Brasil), Marcos Alexandre dos Santos Ferraz (UFPR-Brasil) Marcia Aparecida Jacomini (Unifesp-Brasil), Maria Dilméia Espíndola Fernandes (UFMS, Brasil), Natalia Oliveira Woolley (UCLA, USA), Ney Cristina Monteiro de Oliveira (UFPA - Brasil), Nicolás Bentancur, (Universidad de la República de Uruguay), Nora Krawczyk (Unicamp- Brasil), Pedro Flores-Crespo (UAQ, México) Rodrigo da Silva Pereira (UFBA, Brasil), Robert Verhine (UFBA - Brasil), Rosana Cruz (UFPI - Brasil), Rubens Barbosa Camargo (USP - Brasil), Sebastián Donoso Díaz (Universidad de Talca - Chile), Theresa Adrião (UNICAMP - Brasil), Vera Maria Vidal Peroni (UFRGS - Brasil).

Créditos e Agradecimentos:

Revisão de Língua Portuguesa, Abstract e Resumen: Programa de apoio às publicações científicas periódicas da UFPR

Arte e diagramação: Tiago Tavares (tiagotav@gmail.com)

Jornal de Políticas Educacionais
Universidade Federal do Paraná
Setor de Educação
Núcleo de Políticas Educacionais – NuPE/UFPR
Avenida Sete de Setembro, 2645
2º andar, Sala 213
80.230-010 – Curitiba – PR – Brasil
Tel.: 41-3535-6264
jpe@ufpr.br
<http://revistas.ufpr.br/jpe>